

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Pregão Eletrônico nº 015/2022 – PMLA.**

**Processo Administrativo nº 201001/2022 – PMLA.**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

**Objeto:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte.

**RELATÓRIO**

Trata-se dos autos do Processo de Pregão Eletrônico, para aditamento dos Contratos nº 171101/2022 - PMLA, 171102/2022 - PMLA e 171103/2022 - PMLA, firmado com as Empresas **JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ: 07.522.705/0001-18, JESSICA DA SILVA DE ASSUNÇÃO – CNPJ: 33.620.861/0001-21 e E. S. CAMBRAIA EIRELI – CNPJ: 33.918.600/0001-92**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 015/2022 – PMLA, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, sonorização e estruturas para a realização de eventos, serviços correlacionados (segurança não armada, cerimonial e bandas) e suporte, com um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 02/01/2023 até 01/07/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofícios do Departamento de Contratos nº 111/2022, 112/2022 e 113/2022 – DC/PMLA as Empresas, Termo de aceite das Empresas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Certidões, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Contratos nº 171101/2022 - PMLA, 171102/2022 - PMLA e 171103/2022 - PMLA, Autorizo do Prefeito, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta dos Aditivos, Parecer Jurídico, 1ª Termo Aditivo de Prazo, Termo de Designação de Fiscal.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nº 171101/2022 - PMLA, 171102/2022 - PMLA e 171103/2022 - PMLA. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

**II** - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como prevista nos Contratos nº 171101/2022 - PMLA, 171102/2022 - PMLA e 171103/2022 – PMLA, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

### **CONCLUSÃO**

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 03 de janeiro de 2023.

---

**Maria Regina Ferreira Farias**  
**Coordenadora do Controle Interno**